



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 29 de janeiro de 2026.

Ofício nº .20/2026.
Ref.: Projeto de Lei nº 06/2026.

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Rodrigues Lima
Presidente
Câmara de Vereadores de Igarapava
Igarapava-SP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei 06/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente

REGIME DE URGÊNCIA

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei** que autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 343.944,53**, destinado à criação de dotação orçamentária específica para viabilizar a implantação de uma **Residência Inclusiva** no Município de Igarapava/SP.

A medida é necessária para assegurar a execução de política pública voltada à **proteção social especial de alta complexidade**, garantindo atendimento adequado a **jovens e adultos com deficiência em situação de dependência**, conforme as diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**.

Ressalta-se que parte significativa dos recursos decorre de **repasso estadual**, sendo imprescindível a abertura imediata da dotação para possibilitar o regular recebimento, aplicação e execução financeira dentro dos prazos estabelecidos, evitando prejuízos à municipalidade e à população beneficiária.

Diante da relevância social da iniciativa e da necessidade de pronta adequação orçamentária, **requeremos, nos termos do art. 43 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município e do art. 135, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapava, que este Projeto de Lei tramite em Regime de Urgência.**

Certos da compreensão e do elevado espírito público dos Nobres Vereadores, renovamos protestos de estima e consideração.


DR. JOSÉ HUMBERTO LACERTA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PROTOCOLO

01/01/26 08:42
DATA HORA
Carlos Lima



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

FLS: 58

PREFEITO MUNICIPAL

“AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 343.944,53 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), PARA CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 343.944,53 (trezentos e quarenta e três mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), destinado à criação de dotação orçamentária específica para viabilizar a implantação de Residência Inclusiva no Município de Igarapava, com a seguinte classificação:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.05 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Unidade Executora	02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.245.0120.2595.0000 – Subvenção Residência Inclusiva
Elemento de Despesa	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte	02
Vínculo	500-054
Valor do Crédito	R\$ 49.210,00



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

FLS: 59

PREFEITO MUNICIPAL

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.05 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Unidade Executora	02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.245.0120.2595.0000 – Subvenção Residência Inclusiva
Elemento de Despesa	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte	02
Vínculo	500-054
Valor do Crédito	R\$ 215.956,57

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.05 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Unidade Executora	02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.245.0120.2595.0000 – Subvenção Residência Inclusiva
Elemento de Despesa	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte	01
Vínculo	500-054
Valor do Crédito	R\$ 78.777,96

Art. 2º O valor de R\$ 265.166,57 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), de que trata o art. 1º será coberto com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação, referentes ao repasse do governo estadual, termos do art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e o valor de R\$ 78.777,96 (setenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), decorre da anulação parcial das dotações orçamentárias vigentes, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, a saber:



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

FLS: 60

PREFEITO MUNICIPAL

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.05 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Unidade Executora	02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.244.0120.2038.0000 – Manut. Fundo Munic Assistência Social
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física
Fonte	01
Vínculo	510-000
Valor do Crédito	R\$ 78.777,96

Art. 3º A abertura deste crédito especial será incorporada na Lei nº 1255/2025 (PPA), na Lei nº 1219/2025 (LDO) e na Lei nº 1262/2025 (LOA), todas referentes ao exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

IGARAPAVA-SP, 30 de janeiro de 2026.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 7200

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 343.944,53** (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), destinado à criação de dotação orçamentária específica para viabilizar a implantação de uma Residência Inclusiva no Município de Igarapava/SP.

A medida se faz necessária para assegurar a execução de política pública voltada à proteção social especial de alta complexidade, garantindo atendimento adequado a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, nos termos da normativa do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Ressalta-se que parte significativa dos recursos decorre de repasse estadual, sendo imprescindível a abertura imediata da dotação para possibilitar o regular recebimento, aplicação e execução financeira dentro dos prazos estabelecidos, evitando prejuízos à municipalidade e à população beneficiária.

Diante da relevância social da iniciativa e da necessidade de pronta adequação orçamentária, requer-se a tramitação do projeto em regime de urgência, a fim de que o Município possa dar continuidade às providências administrativas indispensáveis à implantação do serviço.

Certos da compreensão e do elevado espírito público dos Nobres Vereadores, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Igarapava, 29 de janeiro de 2026


DR. JOSÉ HUMBERTO LACERTA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

TERMO DE ACEITE DE COFINCIAMENTO ESTADUAL

Este Termo de Aceite estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal de Assistência Social, para **serviços de Proteção Social Especial** com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), conforme Resolução SEDS nº 37 de 2024.

Município: Igarapava-SP.

DRADS: Franca-SP.

Serviços socioassistenciais a serem implantados:

- ☒ (X) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência em Residência Inclusiva;
- ☐ () Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI);
- ☐ () Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Casa-Lar;
- ☐ () Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional para Mulheres em Situação de Violência;
- ☐ () Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens em Situação de Risco em Repúblicas.

Modalidade

☒ (X) regional

☐ () municipal

DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Para realizar o aceite para recebimento de cofinanciamento deste Termo, o gestor municipal de assistência social deverá:

1. Assinar o presente Termo de Aceite, para posterior instrução de processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), sendo que, nos casos em que o município não possua acesso ao SEI, a DRADS fará a abertura do processo no sistema.
2. Encaminhar o Termo assinado ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para apreciação do pleito.
3. Realizar a atualização no sistema PMAS web quanto ao recebimento dos recursos;
4. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos conforme normativas vigentes.
5. Participar de ações de qualificação técnica a serem ofertadas pela SEDS.
6. Garantir a oferta qualificada do(s) serviço(s) socioassistencial(is) de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

7. Utilizar os recursos financeiros do FEAS exclusivamente para implantação e custeio de serviços socioassistenciais de Alta Complexidade conforme indicado na cláusula primeira.
8. Participar do Comitê de Regulação que realizará o acompanhamento do processo de regionalização do acesso ao serviço que trata este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

D A RESPONSABILIDADE COM A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

A gestão municipal se compromete a:

1. Adotar providências necessárias para a implantação do serviço de Acolhimento ao qual se refere este termo;
2. Ofertar os serviços de acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais, com observância de disposições específicas contidas nos instrumentos normativos e demais diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS).
3. Definir espaço físico compatível com as condições do serviço e que garantam condições adequadas de segurança, acessibilidade, salubridade e privacidade, de modo a preservar o sigilo e confidencialidade das informações prestadas.
4. Participar do Comitê de regulação dos serviços regionalizados, que visa a qualificação da execução e da oferta dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, garantir o acesso equitativo dos equipamentos regionalizados e seu regimento será observado por todos os entes participantes.

CLÁUSULA QUARTA

A SEDS se compromete a:

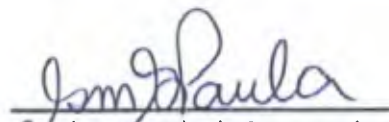
1. Realizar o repasse financeiro para o Serviço de Acolhimento Institucional que o presente termo se refere.
2. Realizar as ações de apoio técnico e monitoramento para implantação do serviço assim como a qualificação junto ao município.
3. Organizar as reuniões do Comitê de regulação dos serviços regionalizados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, estando de acordo com os compromissos constantes deste Termo de Aceite.

Recursos Financeiros a serem repassados pelo FEAS ao FMAS

Fonte	Valor para despesas de investimento	Valor para despesas de custeio	Valor total
FEAS	49.210,00	188.093,66	237.303,66


Sandra Marcelo de Souza Paula.